



TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO Nº 004/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS / DESENVOLVIMENTO URBANO

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

1.1. Contratação da empresa JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO EIRELI, a fim de prosseguir com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO TOTAL DA MANUTENÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS DE VEÍCULOS E PEDESTRES E CONserto DE PEÇAS**, para atender a demanda da Secretária Municipal de Obras Públicas/Desenvolvimento Urbano.

1.2. A contratação do objeto será conforme condições abaixo especificadas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 1: FORNECIMENTO DE MATERIAIS.					
CRUZAMENTO: RUA CORONEL FREDERICO COELHO X RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS.					
1.1	Módulo CPU UCS-03	1	UND.	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
1.2	Lâmpada Pedestre Verde	1	UND.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
CRUZAMENTO: AVENIDA RUI BARBOSA X RUA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA.					
1.3	Módulo CPU UCS-03	1	UND.	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
1.4	Lâmpada 200 mm Vermelha	1	UND.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1.5	Lâmpada Pedestre Verde	3	UND.	R\$ 180,00	R\$ 540,00
1.6	Lâmpada Pedestre Vermelha	4	UND.	R\$ 180,00	R\$ 720,00
1.7	Módulo digito verde/vermelho	2	UND.	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
CRUZAMENTO: AVENIDA RUI BARBOSA X AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.					
1.8	Módulo CPU UCS-03	1	UND.	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
1.9	Lâmpada 200 mm Vermelha	1	UND.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1.10	Pestada Pedestre	2	UND.	R\$ 25,00	R\$ 50,00
1.11	Módulo Potência UCS-03	1	UND.	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
1.12	Cabo PP 3 vias	150	METRO	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
CRUZAMENTO: AVENIDA PREFEITO EROTIDES BATISTA X AVENIDA TABELIÃO JOÃO LOPES.					
1.13	Módulo CPU UCS-03	1	UND.	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
1.14	Pestada Veicular	3	UND.	R\$ 25,00	R\$ 75,00
1.15	Lâmpada 200 mm verde	1	UND.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1.16	Cabo PP 4 vias	150	METRO	R\$ 12,80	R\$ 1.920,00
CRUZAMENTO: AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (RODOVIÁRIA)					
1.17	Módulo CPU UCS-03	1	UND.	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
1.18	Lâmpada 200 mm vermelha	2	UND.	R\$ 180,00	R\$ 360,00
1.19	Módulo digito verde/vermelho	4	UND.	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
TOTAL DOS MATERIAIS:					R\$ 20.490,00
ITEM 2: DESLOCAMENTO DA EQUIPE					
2.1	Deslocamento da equipe técnica do município de São Gotardo/MG.	1	SV	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
TOTAL DO DESLOCAMENTO:					R\$ 9.700,00



ITEM 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
3.1	Serviço de Manutenção dos equipamentos semafóricos em diversos cruzamentos. Incluindo ferramentas, caminhão com guincho e cesta para duas pessoas e equipe com no mínimo 1 (um) motorista habilitado para dirigir o caminhão e operar o guincho. 1 (um) técnico especializado em implantação e manutenção semafórica e 1 (um) ajudante. A equipe deverá estar capacitada e dispor das ferramentas necessárias. PONTOS A SEREM MANUTENCIONADOS: -Cruzamentos da Rua Coronel Frederico Coelho X Rua Bento Ferreira dos Santos. - Cruzamentos da Avenida Rui Barbosa X Rua José Ribeiro de Sousa. Cruzamentos da Avenida Rui Barbosa X Avenida Nossa Senhora de Fátima. - Avenida Prefeito Erotides Batista X Avenida Tabelaio João Lopes. - Avenida Vereador Antônio Inácio da Silva (Rodoviária).	36	HORAS	R\$ 930,00	R\$ 33.480,00
3.2	Serviço de conserto em módulo CPU p/ controlador semafórico.	1	SV	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3.3	Serviço de conserto em módulo potência p/ controlador semafórico.	1	SV	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3.4	Serviço de conserto em lâmpada LED	13	SV	R\$ 120,00	R\$ 1.560,00
3.5	Serviço de conserto em lâmpada LED	6	SV	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:					R\$ 38.940,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 69.130,00

1.3. O custo estimado total da aquisição é de **R\$69.130,00 (Sessenta e nove mil, cento e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **8 (meses) meses**, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme os ditames estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5. A empresa contratada deverá fornecer os serviços de mão de obra especializada para a execução da manutenção corretiva e preventiva dos controladores semafóricos existentes no município de São Gotardo/MG, bem como o fornecimento dos materiais mencionados anteriormente, necessários à execução dos serviços. Também está incluído o deslocamento da equipe técnica até o município para a realização dos serviços, e, a retirada dos equipamentos defeituosos, cabendo à contratada proceder com o conserto dos mesmos em sua sede e posterior envio ao município, devidamente reparados e em pleno funcionamento. O pagamento será efetuado com base nos itens efetivamente fornecidos, nas respectivas quantidades entregues e nas horas de serviço efetivamente prestadas, não estando vinculado, obrigatoriamente, à totalidade das quantidades estimadas na planilha orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para manutenção com fornecimento de mão de obra e materiais para controladores semafóricos de veículos e pedestres a serem executados no município de São Gotardo, e também o conserto das peças retiradas.

2.2. A contratação da empresa JSM Engenharia e Sinalização EIRELI é fundamental para corrigir as falhas observadas em diversos cruzamentos que envolvem a sinalização semafórica. Este serviço é essencial para assegurar o controle eficiente do tráfego urbano, promovendo a fluidez dos veículos e garantindo a segurança dos pedestres nas vias públicas.

2.3. A necessidade emergencial decorre da identificação de falhas nos controladores semafóricos, as quais demandam uma intervenção urgente para restabelecer a normalidade no tráfego de veículos e pedestres.



A falta de ação rápida pode acarretar em graves prejuízos à segurança pública e ao bem-estar dos cidadãos, além de comprometer a eficiência do sistema viário municipal.

2.4. A carta de exclusividade e os orçamentos em anexo demonstram que a empresa contratada é a única capaz de atender às especificações técnicas exigidas, com a qualidade e a urgência que o caso demanda. Devido a empresa já ter feito sua primeira instalação e já serem todos os pontos existentes da marca JSM.

2.5. A prestação deste serviço é também de imensa necessidade ressaltando que os semáforos estão sem manutenção desde sua instalação no local. Manter os semáforos em boas condições ajuda a garantir que a cidade esteja em conformidade com as normas e leis de segurança no trânsito, garantindo que os semáforos atendam aos padrões de qualidade exigidos, tanto para a segurança quanto para a eficiência operacional, contribuindo na prolongação de sua durabilidade ao longo dos anos.

2.6. Ressalto os diversos problemas apresentados no município em relação aos controladores semafóricos, como: Na Avenida Rui Barbosa, no cruzamento com a Rua José Ribeiro de Souza, o semáforo encontra-se desligado em determinados períodos do dia, sendo ligado apenas à noite, podendo, em alguns casos, permanecer desligado durante todo o dia. Já no cruzamento da Avenida Rui Barbosa com a Avenida Nossa Senhora de Fátima, os semáforos destinados à travessia de pedestres encontram-se danificados. Além disso, na Avenida Prefeito Erotides Batista, no cruzamento com a Avenida Tabelião João Lopes, observa-se uma discrepância no tempo de abertura dos semáforos, variando entre 8 e 15 segundos, o que tem gerado congestionamentos. Estes são apenas alguns dos problemas identificados, havendo, ainda, outras situações semelhantes que o município vem enfrentando.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva dos controladores semafóricos de veículos e pedestres instalados no Município de São Gotardo/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de reposição compatíveis com os equipamentos existentes, bem como a retirada, conserto e devolução de peças defeituosas, a fim de mantê-las em estoque para eventuais substituições futuras.

3.2. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição devidamente comprovada por meio da apresentação de carta de exclusividade emitida pela empresa JSM Engenharia e Sinalização EIRELI, a qual detém a exclusividade na representação e fornecimento dos equipamentos atualmente em uso, além de ser responsável pela sua instalação inicial e fabricante nacional da tecnologia empregada.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada operação do sistema semafórico municipal, que atualmente apresenta falhas recorrentes em razão da ausência de manutenção técnica desde sua instalação, comprometendo a segurança viária de pedestres e condutores, sobretudo em cruzamentos de maior fluxo. A execução regular dos serviços de manutenção visa restaurar o pleno funcionamento dos controladores, reduzir riscos de acidentes de trânsito, melhorar a fluidez nas vias urbanas e assegurar maior eficiência na sinalização.

3.4. A solução contempla, ainda, a retirada de equipamentos defeituosos para análise e conserto em oficina especializada, com posterior devolução ao município em condições de uso, de modo a compor um estoque técnico de peças recuperadas para pronta substituição em casos de falha futura, otimizando a continuidade do serviço e reduzindo o tempo de resposta às demandas operacionais.

4. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Obras Públicas será competente para emitir a ORDEM DE SERVIÇOS.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço, na data indicada, em razão da urgência envolvida. Caso não seja possível iniciar os trabalhos de forma imediata, a contratada deverá apresentar justificativa formal e por escrito ao fiscal do contrato.

4.3. O contratado não poderá, em hipótese nenhuma, interromper a prestação dos serviços sem que o município seja notificado com antecedência.

4.4. Quanto aos materiais a serem usados na execução, sejam identificadas falhas ou não conformidades no material fornecido, a fiscalização registrará a ocorrência em relatório próprio e comunicará a empresa para que proceda às substituições ou correções pertinentes, garantindo que o município receba produto em condições adequadas de uso.

4.5. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

4.7. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 63, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.11.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo servidor Maurício Pontes, que atuará como Fiscal do Contrato e o Gestor do contrato fica designado a servidora, Larissa Xavier Camargos, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo mediante nova designação. O gestor do contrato se será responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.11.2. A fiscalização deverá ser no período de execução da manutenção semafórica, devendo ser informado pela contratada ao fiscal os períodos de execução do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e condições estabelecidas neste termo;

5.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do termo de referência;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam corrigidos;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 6.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.6. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
- 6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 6.11. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.12. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas normas aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. Deverão ser emitidas garantias dos produtos e serviços fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 6.14. Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na execução dos serviços contratados, assegurando que os mesmos estejam devidamente capacitados para atender às demandas do Município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **SUSTENTABILIDADE:** Os itens observados no objeto desta contratação não expressam necessidade de incidência de critérios de sustentabilidade.
- 7.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 7.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não será exigida garantia de proposta e / ou garantia contratual.
- 7.4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** Não se aplica.
- 7.5. Ao que refere-se aos conjuntos semafóricos já instalados, será exigido peças genuínas para as devidas manutenções, isso para manter o bom funcionamento e o padrão dos equipamentos, como os conjuntos já existentes são da MARCA JSM, as peças deverão ser da mesma marca.
- 7.6. O contrato terá caráter improrrogável por se tratar de prestação de serviço certa e determinada que se findará completamente após a realização do serviço. Porém, se visto a necessidade de prorrogação poderá ser prorrogada desde que justificada.
- 7.7. O contrato oriundo da contratação não terá caráter continuado uma vez em que a obrigação se encerrará com a prestação dos serviços de manutenções dos equipamentos aqui descritos.

8. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da realização da execução, acompanhado pela nota fiscal ou documento equivalente. A fiscalização e o acompanhamento do serviço serão realizados por servidor designado, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
- 8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,



deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.



8.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.5. Para fins de pagamento, é obrigatória a apresentação da nota fiscal contendo, de forma clara e legível, os dados bancários do favorecido (nome do banco, número da agência, número da conta e nome do titular), que deverão estar vinculados ao CNPJ ou CPF do emitente da nota fiscal. A ausência dessas informações na nota fiscal poderá acarretar a suspensão do prazo para pagamento, até que a regularização seja efetuada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa JSM Engenharia e Sinalização EIRELI é detentora da exclusividade técnica e comercial para fornecimento de peças, componentes, módulos e serviços de manutenção dos controladores semafóricos atualmente instalados no Município de São Gotardo/MG, sendo também a responsável pela instalação original, bem como pela fabricação e suporte técnico dos equipamentos da marca JSM. Considerando que o sistema semafórico municipal é composto integralmente por tecnologia de fabricação própria da JSM, a contratação direta se apresenta como a única solução tecnicamente viável, assegurando compatibilidade dos componentes, funcionamento adequado dos equipamentos e continuidade dos serviços essenciais de segurança viária.

9.2. A pesquisa de preços não foi realizada, uma vez que a empresa JSM Engenharia e Sinalização EIRELI é a única fabricante, fornecedora e responsável técnica pelos controladores semafóricos, módulos, componentes e demais equipamentos da marca JSM, que compõem integralmente o sistema semafórico instalado no Município de São Gotardo/MG. Por se tratar de tecnologia proprietária, cuja fabricação, manutenção, peças de reposição e serviços especializados são exclusivamente fornecidos pela própria JSM, não há outros fornecedores no mercado capazes de apresentar valores comparativos ou propostas alternativas para os itens e serviços necessários.

Assim, os preços apresentados pela empresa refletem:

- os custos de fabricação dos componentes originais da marca JSM;
- a execução de serviços especializados compatíveis com o sistema instalado;
- a necessidade de utilização de mão de obra técnica qualificada e equipamentos específicos;
- o deslocamento e operação da equipe técnica apta a intervir na tecnologia existente.

Dessa forma, diante da inexistência de concorrência comercial e considerando que o sistema semafórico municipal utiliza exclusivamente tecnologia JSM, conclui-se que os preços apresentados são os únicos possíveis e praticáveis, enquadrando-se no entendimento de inviabilidade de competição previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, sob a forma de **INEXIGIBILIDADE**, nos moldes do art. 74, I da Lei 14.133/21.

9.4. **PROPOSTA** compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

9.5. Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, com FORNECIMENTO dos documentos abaixo, quais sejam:

9.5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;



b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

9.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica visando a comprovação de notório conhecimento e qualificação prévia anterior por meio de processos e objetos similares aos que estão sendo realizados por meio deste procedimento.

b) Notas fiscais de outros entes visando a comprovação dos preços e valores de mercado dos itens e serviços apresentados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as contratações do objeto deste procedimento são:

- **Ficha: 511, Fonte: 1500** – Implantação e Manutenção da Sinalização Urbana (Material de Consumo).
- **Ficha: 513, Fonte: 1500** – Implantação e Manutenção da Sinalização Urbana (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

- 11.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.9.** Fraudar a licitação
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.10.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

14. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

14.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Obras Públicas/Desenvolvimento Urbano.

São Gotardo/MG, 14 de novembro de 2025

MAURICIO
PONTES:11004216610

Assinado de forma digital
por MAURICIO
PONTES:11004216610

Mauricio Pontes

Assessor Especial

CESAR JOSE
BARBOSA:449
19573634

Assinado de forma
digital por CESAR JOSE
BARBOSA:4491957363
4

César José Barbosa

Secretário Municipal de Obras Públicas/Desenvolvimento Urbano